

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PROJETO DE LEI Nº 015/2026

ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI Nº 557/2009, PARA MAJORAR A REMUNERAÇÃO DO CARGO DE MÉDICO VETERINÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Anexo I - V – Grupo de Saúde da Lei nº 557/2009, que trata da remuneração do cargo de Médico Veterinário do Município de Santa Helena/PB, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	VAGAS DISPONÍVEIS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS R\$
Médico Veterinário	01	Ensino superior completo e inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária.	25	2.500,00

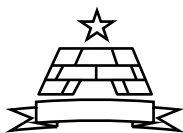
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Helena/PB, em 22 de abril de 2026.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA

Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

MENSAGEM Nº 015/2026

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Helena/PB,
Ilustres Vereadores e Vereadora da Câmara Municipal de Santa Helena/PB.**

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei nº 015/2026**, que altera a redação do Anexo O Anexo I - V – Grupo de Saúde da Lei nº 557/2009, para majorar a remuneração do cargo de Médico Veterinário do Município de Santa Helena/PB e dá outras providências.

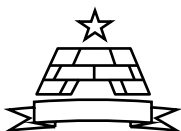
O reajuste proposto constitui medida de valorização profissional, eficiência administrativa e justiça remuneratória, assegurando tratamento isonômico e compatibilidade entre a remuneração e as responsabilidades inerentes aos cargos.

O impacto financeiro decorrente da medida encontra-se plenamente absorvido nas dotações orçamentárias próprias, conforme previsão do planejamento financeiro municipal, inexistindo qualquer risco de desequilíbrio fiscal ou de afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

A manutenção de remuneração condizente com a qualificação exigida e com a relevância das atribuições desempenhadas revela-se indispensável à permanência de profissionais capacitados e comprometidos com o interesse público, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais prestados à população.

Dessa forma, confiante na elevada compreensão e no espírito público que sempre nortearam os trabalhos deste Egrégio Parlamento, **solicito a apreciação célere e aprovação do presente Projeto de Lei**, ciente de que sua implementação representará mais um passo firme em prol da boa governança e da valorização do funcionalismo público de Santa Helena/PB.

Na certeza do acolhimento desta justa proposição, **renovo os protestos de elevada estima e consideração**, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Santa Helena/PB, em 22 de abril de 2026.

João Cleber Ferreira de Lima

Prefeito Constitucional